Autoridade Autuante. 3. Alegação de decadência rejeitada, pois restou esclarecido que a autuação foi baseada em LAE do período de 01/01/2019 a 31/12/2020, e não há qualquer relação com os períodos fiscais de 2017 e 2018. 4. Os quesitos formulados não guardam pertinência com a natureza de perícia técnica e o arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para formação do convencimento do Julgador. 5. As movimentações internas entre estabelecimentos do mesmo titular, situados no mesmo município, estão expressamente amparadas pelo diferimento do ICMS, nos termos do art. 34 c/c art. 43 do Anexo 8 do RICMS/PE. 6. Ainda que se reconheça a existência de omissões de entradas e saídas, tais inconsistências não resultaram em inadimplemento da obrigação principal, pois as operações estavam abrangidas pelo regime de diferimento. DECISÃO: Acolhido o pedido de reconsideração para receber a impugnação, rejeitadas as preliminares de nulidade, rejeitada a prejudicial de mérito da decadência, indeferido o pedido de perícia e, no mérito, julgado IMPROCEDENTE o lançamento. Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO JATTE (19).

INTERESSADO: CERAMICA PORTO RICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 70.237.185/0001-38. PROCESSO SF Nº: 2020.000004032627-73. TATE Nº: 00379.25-5. DECISÃO JT Nº0287/2025(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. PRODEPE. IMPEDIMENTO. PRELIMINAR. FALTA DE CLAREZA NA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. 1. Denúncia confusa ao tratar de fatos envolvendo outro Auto de Infração de Contribuinte diverso. 2. Não há nos autos qualquer documento probatório, impossibilitando a identificação da forma como o Autuante obteve o valor de base de cálculo da infração. 3. Ausência de liquidez e certeza do crédito tributário. DECISÃO: Lançamento declarado NULO. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO JATTE (19).

INTERESSADO: ANDREIA ARAUJO FERNANDES ME. CNPJ: 22.421.468/0001-92. PROCESSO SF Nº: 2023.000003103776-87. TATE Nº: 00401.25-0. ADVOGADO: ESTEVAN DE BARROS LINS (OAB/PE 41.079). DECISÃO JT Nº0288/2025(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. NÃO ENTREGA DO LRI. MULTA AJUSTADA. 1. Trata-se de Multa Regulamentar aplicada pela falta de apresentação do LRI. 2. Razoabilidade da concessão do prazo de duas horas na Ordem de Serviço, especialmente pelo fato de que foi solicitado o fornecimento de livros de conservação obrigatória no estabelecimento autuado. 3. Ausência de comprovação do cumprimento da obrigação acessória de apresentação do LRI. 4. Necessidade de reenquadramento da multa para o art. 10, II, d, da Lei nº 11.514/97, que melhor se adequa à infração denunciada. Decisão: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 6.136,20, referente à multa regulamentar, com os devidos acréscimos legais. ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).

INTERESSADO: SN COMERCIO DE ALIMENTOS E ESPECIARIAS LTDA. CNPJ: 22.931.508/0001-46. PROCESSO SF Nº: 2021.000004172988-41. TATE Nº: 00691.25-9. Advogados: Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira (OAB/PE 30.180), Rodrigo de Oliveira Marinho (OAB/AL 8.914) e Nathalia Coutinho (OAB/PE 38.319). DECISÃO JT Nº0289/2025(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. CRÉDITO INDEVIDO. LANÇAMENTO A MAIOR NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA. 1. Lançamento de valores no Livro de Registro de Entradas em montante superior ao destacado nas notas fiscais eletrônicas. 2. Nulidades afastadas. Validade da intimação por meio de domicílio tributário eletrônico. Descrição dos fatos e conjunto probatório capazes de permitir o pleno exercício da ampla defesa. 3. Fatos não impugnados especificamente. Decisão: Julgamento pela procedência da exigência fiscal, sendo devido o imposto no valor de R$ 9.690,12, acrescido de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 40.841.728/0115-29. PROCESSO SF Nº: 2024.000008779804-18. TATE Nº: 00.700/25-8. Advogados: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO, OAB/PE Nº 19.242, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0290/2025(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR ELETRÔNICAS NFC-ES EM LIVROS FISCAIS DE SAÍDA. EXTINÇÃO NA PARCELA RECONHECIDA E PAGA. PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Extinção do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo. 2. Procedência em relação ao restante. Operações realizadas à margem da escrituração fiscal, não havendo declaração e pagamento de imposto aptos a ensejar qualquer atividade homologatória pelo Fisco. Contagem do prazo decadencial na forma do artigo 173, I, do CTN, na hipótese de operações realizadas à margem da escrita fiscal. 3. Vedação à análise acerca de legalidade ou de constitucionalidade de dispositivos legais em sede de revisão administrativa de lançamento, em relação às alegações concernentes à atualização monetária, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. Decisão: declarada a extinção do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo no montante de R$ 2.524,84 em valores originais de ICMS, correspondente ao imposto lançado para os períodos fiscais de outubro/2019 a dezembro/2020, e julgada procedente a parcela remanescente no lançamento, confirmando-se como devido o ICMS restante no montante de R$ 1.796,41, relativo aos períodos fiscais de janeiro a julho/2019, acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13). Recife,02 de julho de 2025. 1ª Instância Singular.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

Pauta de julgamento por teleconferência do Tribunal Pleno em 09/07/2025 às 9h através do link: https://events.teams.microsoft.com/event/5b712b25-bb77-4dfd-877b-125ef506d9e1@38a1edd0-9c06-485d-b1b0-011078b90f9d

A sustentação oral deve ser requerida através de e-mail para: atendimento.tate@sefaz.pe.gov.br

01. Recurso Especial no Processo 2019.000006295027-24. Interessado: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA. CNPJ: 57.497.539/0014-30. Advs: Thiago Cerávolo Laguna, OAB/SP Nº 182.696 e Luiz Henrique Dellivenneri Manssur, OAB/SP Nº 176.943. Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos. Revisor: Julgador Marco Antônio Mazzoni.

02. Recurso Especial no Processo 2023.000001446278-28. Interessado: Manuchar Comércio Exterior LTDA. CNPJ: 86.907.235/0013-10. Adv: Márcio Fam Gondim, OAB/PE Nº 17.612. Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos. Revisor: Julgador Marco Antônio Mazzoni.

03. Recurso Especial no Processo 2021.000002732122-95. Interessado: Atacado dos Presentes LTDA. CNPJ: 09.515.628/0003-66. Advs: Cedric John Black de C. Bezerra, OAB/PE Nº 14.323, Gabriela Siqueira Borba, OAB/PE Nº 24.265 e João G. Guerra Cavalcanti, OAB/PE Nº 35.226. Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos. Revisor: Julgador Mário de Godoy Ramos.

04. Recurso Especial no Processo 2019.000008448939-10. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco CELPE. CNPJ: 10.835.932/0001-08. Adv: Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE Nº 25.227 e outros. Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti. Revisor: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu.

Recife, 02 de julho de 2025.
Davi Cozzi do Amaral
Presidente do TATE

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Portaria NCO nº 243. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor da Portaria de Homologação nº 299, publicada no D.O.E de 13/09/2024, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000140/2024-40 e SEI nº 2300001812.000023/2024-86;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 325, D.O.E. 21/09/2024, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 244. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício GP nº 0821/19 do Hospital da Restauração e da SAIF nº 001081/2020, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000108/2024-64 e SEI nº 2300000261.000206/2020-99;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. RESOLVE:

I – **PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO** (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela **Portaria NCO nº 282, D.O.E. 23/08/2024**, que tramitará na **2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

III – Esta Portaria retroage seus efeitos a 26/06/2025.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
PROCON
0800 2821512

Repartições Estaduais

AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM

EXTRATO DE PORTARIA DP Nº 14/2025

EMENTA: Dispensa servidor do exercício de Função Gratificada de Supervisão-1 (FGS-1). O Diretor-Presidente da Agência CONDEPE/FIDEM, no uso das suas atribuições legais e regulamentares; RESOLVE: Art. 1º Dispensar o servidor **RODOLFO RAMÍREZ SOTO** (mat. nº 1722697/06) do exercício de Função (FGS-1). Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025. Recife, 2/7/2025. **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA** - Diretor-Presidente.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA

Termo de Compromisso nº 03/2025 – APEVISA. Compromissário: INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 35.445.998/0001-12. Objeto: regular os compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO para sanar as irregularidades constatadas pela APEVISA, em inspeção sanitária realizada no dia 10/06/2025, registradas nos Termos de Notificação nº 15512 e 15513, a fim de se adequar à legislação sanitária vigente, renovar a licença sanitária, bem como de evitar a instauração do devido processo administrativo sanitário e a aplicação das respectivas sanções. Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação.

Recife, 02/07/2025.

Karla Freire Baeta – Diretora Geral.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 030/2025

Ementa: Prorroga a suspensão da tramitação de procedimentos administrativos relativos à emissão de Termos de Permissão de Uso Misto (TPU's Misto) ou conversão de Termos de Permissão de Uso existentes, aprovação de projetos arquitetônicos para fins de uso misto, bem como de autorizações para construções no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que possam impactar no aumento da capacidade de carga do Arquipélago.

O **ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA– ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304/95;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, em face a acordo firmado com a União no bojo de Ação Civil Pública Originária que teve trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, já devidamente homologado, assumiu compromissos com o controle do fluxo de visitantes em Fernando de Noronha, até a conclusão do Plano de Gestão Sustentável Integrada (PGSI), do Estudo de Capacidade de Suporte e do Plano de Manejo da Área de Proteção Estadual da ilha, em processo de elaboração;

CONSIDERANDO que os instrumentos acima referenciados ainda se encontram em curso, com vistas a adoção de medidas administrativas cabíveis e apontamento de soluções para os problemas existentes no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, regularização da capacidade de carga e dimensionamento das necessidades de abastecimento de energia, saneamento e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO os termos das PORTARIAS AG/ATDEFN Nº 047/2024 e Nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, dos processos de emissão de Termos de Permissão de Uso Misto (TPU's Mistos), bem como de conversão de TPU Habitacional para TPU de Uso Misto, aprovação de projetos arquitetônicos para fins de uso misto**,** além da emissão de autorizações para construções, que possam resultar em ampliação da taxa de ocupação populacional flutuante (capacidade de carga) do Arquipélago.

Art.2º. Permanecem inalteradas as situações de exceção indicadas no art. 2º da PORTARIA AG/ATDEFN Nº 047/2024, conforme análises processuais realizadas pela equipe técnica da Autarquia que constatem ausência de impacto no aumento do número de leitos disponíveis e na taxa de ocupação populacional (capacidade de carga) do Arquipélago.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 31/2025

Ementa: Estabelece normas suplementares relativas ao funcionamento do Ancoradouro da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha/Porto de Santo Antônio.

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso IV, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO as disposições do art. 15 do Decreto Distrital nº 058 de 17 de março de 2011, que estabelece a possibilidade de normas suplementares necessárias ao funcionamento do Ancoradouro da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha/Porto de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades realizadas pelas empresas concessionárias de Transporte Marítimo que operam carga e descarga no referido Ancoradouro/Porto;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de Transporte Marítimo para o Arquipélago de Fernando de Noronha, bem como as operações de carga e descarga realizadas no Ancoradouro/Porto de Santo Antônio devem observar as seguintes normas de funcionamento:

I. Cada embarcação deve obedecer à capacidade máxima de carga conforme estabelecido no Título de Inscrição Embarcação – TIE;

II. O tempo máximo de ancoragem para carga e descarga de cada embarcação de grande porte será estabelecido por hora, salvo para descarrego de resíduos sólidos, conforme abaixo:

a) Até 100 t, o tempo máximo será de 12h;

b) Entre 101 a 150 t, o tempo máximo será de 24h;

c) Entre 151 a 250 t, o tempo máximo será de 36h;

d)Entre 251 a 400 t, o tempo máximo será de 48h.

III. Exercendo o tempo máximo estabelecido, não será considerado para sanção de possíveis multa o tempo entre o fim do descarrego até o momento da desatracação, ou seja, a primeira maré, salvo se a embarcação tiver condições de profundidade para zarpar;

IV. Fica estabelecido o prazo máximo de 12h como tempo para carga de resíduos sólidos;

V. Para a embarcação com carga superior a 200 mil litros de combustível, fica estabelecido o tempo máximo de 36h para descarga;

VI. As embarcações transportando combustíveis (gasolina e diesel) e o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) terão prioridade no acesso ao cais para o descarrego, sendo necessário a comprovação da necessidade da urgência, informação que deverá ser devidamente comprovada oficialmente entre a empresa beneficiada e a Gestão Portuária;

VII. As embarcações que transportam combustível poderão permanecer até 48h na área de fundeio aguardando o acesso ao cais;

VIII. No caso de embarcação com carga mista (combustível e outras), a prioridade será exercida obedecendo ao tempo estabelecido para o combustível, e ao encerrar-se o prazo, a embarcação deverá deixar o cais e seguir para a área de fundeio;

IX. A entrada de caminhões na área do cais é exclusiva para carregamento, sendo permitida a entrada de apenas um caminhão por vez, ficando proibido manter caminhão ocioso na área do cais, mesmo que carregado; e

X. Fica obrigado o uso contínuo e adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para todos os trabalhadores que operam nas áreas internas do porto, incluindo motoristas, estivadores, operadores de muncks e prestadores de serviço.

§1º É de responsabilidade da Gestão Portuária o controle de horário das operações, pontualidade e cumprimento dos horários preestabelecidos para atracação e desatracação, carregamento e descarregamento de embarcações.

§2º A embarcação que não obedecer aos incisos II, IV e V deste artigo, ultrapassando os horários preestabelecidos, na próxima atracação terá a sua ordem de chegada acrescida ao tempo em que permaneceu no Ancoradouro/Porto de Santo Antônio além do tempo estabelecido nesta Portaria.

§3º As embarcações que transportam combustível devem informar a programação trimestral de viagens à Unidade de Operações Portuárias.

§4º Nos casos de impossibilidade de cumprir uma viagem programada, a empresa transportadora de combustível deverá avisar imediatamente ao Coordenador de Operações Portuárias sobre o ajuste no calendário, para evitar transtornos no cais quando de sua chegada fora do previsto.

Art. 2º São cargas sujeitas à autorização da ATDEFN para ingressarem no Arquipélago: veículos, materiais de construção, plantas e animais, conforme estabelecido nos Decretos Distritais nº 013/2003, 019/2004 e 020/2004 e, ainda, na Lei nº 11.304/1995, Lei Orgânica Distrital;

§1º As empresas concessionárias não devem transportar para o Arquipélago as cargas do caput deste artigo sem que tenham a devida autorização;

§2º As empresas concessionárias não devem assinar a autorização de saída de veículo, sem que tenham realizado o transporte do mesmo para o continente.

Art. 3º. As embarcações, ao desatracarem do local de partida com destino a Fernando de Noronha ficam obrigadas a encaminhar o manifesto de carga para Gerência do Porto em que deverá estar de acordo com o documento de origem, principalmente quanto à pesagem da carga.

§1º Havendo divergência, deverá ser devidamente justificada, sob pena de não permissão para atracação no Porto Santo Antônio.

Art. 4º Os procedimentos estabelecidos na presente Portaria aplicam-se a todas as empresas regularmente cadastradas, que realizam serviços de Transporte de Carga e Descarga no Ancoradouro da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha/Porto de Santo Antônio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, data da assinatura eletrônica.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral Adjunto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

PORTARIA Nº 62 DE 30 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, RESOLVE: Designar o servidor **VALDEMIR ANTONIO MIGUEL,** matrícula nº 2402068/1 (12.898-8), lotado na DEG/2º DRO-Distrito Rodoviário Carpina, para exercer a Função Gratificada de Apoio – 3, símbolo FGA-3, contando-se seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025. (Processo SEI nº 0030600044.001950/2025-68) **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho -** Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

COORDENAÇÃO DE LEILÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
LEILÃO Nº 14/2025.

O COLISEUM, pessoa jurídica de direito privado, credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, torna público que realizará no dia 25 de julho de 2025, às 09h00, na sede do COLISEUM LEILÕES, localizado na Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232- Km 41- Distrito Ind. Vitória Sto. Antão/PE, Leilão de: 284 (duzentos e oitenta e quatro) veículos, sendo () automóveis usados (sucatas e conservados) e 284 (duzentos e oitenta e quatro) motocicletas usadas (sucatas e conservadas), recolhidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em conformidade com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (alterado pela Lei nº 13.160 de 25/08/2015, art. 38, inciso III e art. 53 da lei 8666/93, e de acordo com as notificações feitas aos seus respectivos proprietários e órgãos/instituições financeiras credoras, conforme Edital de Notificação publicado no Site do DETRAN/PE em 20.05.2025, sendo designado os leiloeiros público oficiais Srs. ADRIANO SANTOS VENCESLAU DA SILVA, JUCEPE 321 e PEDRO DANTAS VENCESLAU, JUCEPE 475, para realização do Leilão 14/2025 do DETRAN/PE.O LEILÃO SERÁ realizado, apenas na modalidade ON-LINE no site do COLISEUM. Os veículos serão LEILOADOS no estado de conservação em que se encontram. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista